

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.148, DE 2008

Susta os efeitos do Decreto do Presidente da República, sem número, de 13 de fevereiro de 2006, que cria a Floresta Nacional do Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará.

Autor: Deputado Zequinha Marinho

Relator: Deputado Wandenkolk Gonçalves

I – RELATÓRIO

Por meio do Projeto em epígrafe, o nobre Deputado Zequinha Marinho, com apoio no art. 49, V, da Constituição Federal, pretende sustar os efeitos do Decreto sem número, de 13 de fevereiro de 2006, que criou a Floresta Nacional do Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará.

O ilustre autor afirma, em sua justificção, que o Decreto em comento padece do vicio de nulidade, uma vez que as manifestações apresentadas pelas populações locais ouvidas em audiências públicas sobre a proposta de criação da Flona do Jamanxin, não foram consideradas pelo Poder Executivo no correspondente processo de criação da unidade, em flagrante desrespeito ao estabelecido no art. 22, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.985, de 2000 e nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 4.340, de 2002, que dispõem sobre o processo de criação de unidades de conservação.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Pleno de razão está o insígne Deputado Zequinha Marinho quando afirma que o Ministério do Meio Ambiente desrespeitou de forma frontal e flagrante a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9.985, de 2000) na condução do processo de elaboração da proposta de criação da Floresta Nacional do Jamanxim.

A Lei exige que a população interessada, especialmente aquela diretamente afetada, seja ouvida no processo de criação de uma unidade de conservação. As consultas públicas não são uma mera formalidade. Não pode o Ministério do Meio Ambiente desconsiderar, liminarmente, a manifestação da população local. O que de fato aconteceu no processo de criação da Flona do Jamanxim foi uma fraude. A população que acorreu às consultas públicas foi enganada. A decisão sobre a criação da unidade já estava previamente tomada e as consultas foram realizadas apenas para cumprir uma exigência legal.

Ocorre que o que a Lei exige, como foi muito bem dito pelo ilustre autor, é que a manifestação da população deve ser de fato considerada no processo, o que não ocorreu. Todas as críticas, objeções e problemas apontados nas audiências, foram solenemente desprezados. A ignóbil tentativa do Ministério do Meio Ambiente de ignorar a exigência da Lei do SNUC, com prejuízo para centenas de famílias, não pode prosperar.

Lembra muito bem o nobre Deputado Zequinha Marinho que a população que vive no entorno da rodovia Cuiabá-Santarém foi para a região estimulada pelo Governo Federal, em muitos casos há mais de 30 anos. Desde então vem trabalhando arduamente, sem nenhum apoio oficial, sem infra-estrutura, crédito ou assistência técnica, para sobreviver e desenvolver suas propriedades.

Ignorando deliberadamente essa realidade, que foi mostrada nas audiências públicas e pode ser constatada por qualquer pessoa

que visite a região, o Ministério do Meio Ambiente incluiu nos limites da Flona do Jamanxim centenas de propriedades, muitas delas já desmatadas e, portanto, sem interesse para a conservação.

Produtores e trabalhadores rurais foram tratados, pelo Ministério do Meio Ambiente, como bandidos, estão sendo impedidos de trabalhar a terra e correm o risco de perder suas propriedades, situação esta que não pode ser aceita por esta Casa.

Além disso, como foi também apontado pelo combativo autor da proposição em comento, a Flona do Jamanxim foi deliberadamente criada sobre a Província Mineral do Tapajós, rica em ouro e outros minerais, com o objetivo declarado de impedir o garimpo e a mineração na área, com graves prejuízos para a economia do Pará e do País, a geração de emprego e renda na região.

Unidades de conservação devem ser criadas com base em estudos técnicos consistentes, considerando-se todos os custos sociais e econômicos decorrentes, tendo em vista o desenvolvimento sustentável das comunidades locais, da região e do País. Nada disso foi feito neste caso. No afã de combater o desmatamento na Amazônia e responder às pressões internacionais, o Governo Federal criou uma unidade que está prejudicando centenas de famílias, gerando conflitos, causando desemprego e impedindo o desenvolvimento social e econômico. Tudo isso teria sido evitado se o Ministério do Meio Ambiente tivesse de fato ouvido as comunidades locais nas audiências públicas conduzidas em cidades da região, com determina a lei.

Nosso voto, portando, é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.148, de 2008.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2009.

Deputado **WANDENKOLK GONÇALVES**

Relator